

**CONGRESSO NACIONAL**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, DE 2017**

Institui o Programa de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_**

Acrescente-se o §1-A ao art. 1º, para estabelecer que, na hipótese de inclusão no PRT de débitos decorrentes de parcelamentos anteriores, serão mantidos os benefícios, desde que não tenha havido rescisão

“Art. 1º .....

§1-A Na hipótese de inclusão no PRT de débitos decorrentes de parcelamentos anteriores, serão mantidos os benefícios concedidos pelos respectivos programas, desde que não tenham sido rescindidos”

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda objetiva esclarecer que, desde que não tenha havido rescisão do parcelamento anterior, tais benefícios serão mantidos quando da migração para o PRT.

Sala da Comissão, 07 de fevereiro de 2017

---

Deputado Federal **OTAVIO LEITE**  
PSDB/RJ

